



EDITAL Nº. 015/2014 EDITAL SECULT DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e a Agência Nacional de Cinema - ANCINE, através do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, tornam público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para seleção, em regime de concurso público, de projeto de produção independente para execução de obra audiovisual para televisão, **por pessoa jurídica**, no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, conforme disposto no presente edital, no Decreto Municipal nº 13.192/2014¹, na IN 14/2012/TRESC, na Lei Federal nº 11.437/2006², Decreto nº 6.299/2007³ e Lei Federal nº 8.666/93⁴.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto deste edital a seleção, em regime de concurso público, de 1(um) projeto de produção independente para execução de obra audiovisual florianopolitana de seriado de ficção, documentário ou animação, por pessoa jurídica, com destinação e exibição inicial em televisão.

1.2 A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei nº 11.437⁵, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299⁶, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet: www.fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-prodav

1.3 A aplicação dos recursos do Município de Florianópolis serão regidos pelo Decreto Municipal nº 13.192/2014, disponível no seguinte endereço: http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/18_06_2014_21.13.30.b27a5cc40feb5df8d3468cc25a963fee.pdf

¹ DECRETO N. 13.192, DE 16 DE JUNHO DE 2014. REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES, SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

² Altera a destinação de receitas decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE, criada pela Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, visando ao financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais; altera a Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei no 8.685, de 20 de julho de 1993, prorrogando e instituindo mecanismos de fomento à atividade audiovisual; e dá outras providências

³ Regulamenta os arts. 1o, 2o, 3o, 4o, 5o e 6o da Lei no 11.437, de 28 de dezembro de 2006, que destinam recursos para o financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais, e dá outras providências.

⁴ Lei de Licitações

⁵ Altera a destinação de receitas decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional -CONDECINE, criada pela Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, visando ao financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais; altera a Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei no 8.685, de 20 de julho de 1993, prorrogando e instituindo mecanismos de fomento à atividade audiovisual; e dá outras providências

⁶ Regulamenta os arts. 1o, 2o, 3o, 4o, 5o e 6o da Lei no 11.437, de 28 de dezembro de 2006, que destinam recursos para o financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais, e dá outras providências.

2. DO FINANCIAMENTO

2.1 O projeto de produção de conteúdos audiovisuais para televisão selecionado receberá o aporte financeiro no valor total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), oriundos das seguintes fontes orçamentárias:

a) R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais) da Secretaria Municipal de Cultura de Florianópolis;

b) R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) do Fundo Setorial do Audiovisual, aplicados exclusivamente na modalidade investimento em projeto, que consiste na participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto;

2.2 A contratação do investimento suplementar do FSA somente será realizada após o desembolso pela Secretaria Municipal de Cultura de Florianópolis.

3. DOS PROPONENTES

3.1. Proponente para fins deste edital é a empresa produtora (pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos), **brasileira**, independente, com registro regular, e classificado na ANCINE como agente econômico brasileiro independente, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que a finalidade estatutária contemple a produção audiovisual.

3.2. A empresa proponente e mais 3 (três) componentes da equipe básica deverão ser domiciliados no município de Florianópolis há, no mínimo, 2 (dois) anos contados da publicação dos resultados finais da seleção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis – DOEM. Este item deverá ser comprovado através de comprovante de residência e declaração assinada e reconhecida em cartório, sob as penas da lei, pelo proponente do projeto contemplado, com prazo de apresentação previsto no item 7.4.

3.2.1. Entende-se por equipe básica o conjunto de profissionais que ocupam as seguintes funções: Roteirista, Diretor, Produtor-Executivo, Diretor de Produção, Diretor de Fotografia, Diretor de Som, Diretor de Arte, Editor e Diretor Musical.

3.3 É vedada a participação de:

a) pessoas jurídicas cujos diretores, sócios, gerentes, integrantes, associados ou administradores, sejam servidores, empregados públicos, ocupantes de cargos públicos na condição de efetivos, eletivos ou em comissão, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, da Secretaria Municipal de Cultura, suas unidades vinculadas e/ou subordinadas, inclusive os cedidos por outros órgãos, bem como seus cônjuges, companheiros, conviventes e parentes em linha reta e colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o quarto grau.

b) Instituições de direito público;

c) Proponente que esteja em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura Municipal de Florianópolis e suas Fundações, Autarquias e demais vinculadas e subordinadas.

d) Empresas concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens em qualquer tipo de transmissão.

3.3.1 A infração à vedação contida no item 3.3, desclassificará o selecionado em qualquer fase do certame, obrigando-se à devolução de qualquer benefício ou recurso que tenha, eventualmente, recebido, em razão deste edital, devidamente corrigidos, sem exclusão das sanções penais e responsabilização civil por danos eventualmente causados.

3.4 É vedada a substituição da empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da Secretaria de Cultura do Município de Florianópolis, do agente financeiro do FSA, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do FSA.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1. Os projetos deverão ter por objeto a produção de obras seriadas de ficção, documentário ou animação.

4.2. É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infocomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

4.3. Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

4.4. São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto.

4.5. São considerados itens **não-financeiros**: despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

4.6. É obrigatória, para contratação dos recursos do FSA, a comprovação do pré-licenciamento de exibição da OBRA por emissora ou programadora de televisão, com todas as especificações pertinentes, de acordo com os valores e proporções mínimas em relação aos itens financiáveis e condições contratuais exigidas pelo FSA definidas nos itens 61, 62 a 64 e no do item 132, Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, observando-se que o prazo da primeira licença não deve ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do CPB da obra audiovisual.

4.6.1. Caso a proponente não obtenha o pré-licenciamento oneroso será admitida a apresentação de pré-licenciamento não oneroso, sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão da obra audiovisual, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública das unidades da federação dos Grupos A e B, definidos no item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as TV's públicas federais.

A não obtenção do pré-licenciamento oneroso deverá ser comprovada mediante a oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras de televisão, por meio de carta enviada às empresas com protocolo de recebimento.

4.7. No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, além das seguintes disposições:

a) A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.

b) Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.

c) No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.

d) Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

4.8. Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do FSA, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Os projetos concorrentes ao **EDITAL SECULT DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL** poderão ser inscritos de forma gratuita no site do Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais – IdCult Floripa, no endereço eletrônico <http://cultura.sc/floripa/>, a partir da data de publicação deste Edital até às **23 horas e 59 minutos do dia 2 de fevereiro de 2015**.

5.2. O Regulamento do Edital estará disponível nos seguintes sítios eletrônicos <http://cultura.sc/floripa/> e <http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/cultura>.

5.3 Finalizada a inscrição virtual, o proponente deverá enviar pelo correio, com Aviso de Recebimento (AR), **em 2 (duas) vias**, os documentos abaixo listados no formato **A4, encadernados, com páginas numeradas**, colocadas em 1 (um) envelope lacrado endereçados à Secretaria Municipal de Cultura de Florianópolis: Avenida Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 5ª Andar, Centro Florianópolis – SC, CEP 88020-300.

- a) Cópia Impressa e assinada pelo responsável legal da empresa proponente do espelho de finalização de inscrição virtual;
- b) Cópia autenticada do contrato firmado com empresa emissora ou programadora de televisão, conforme definido nos itens 4.6 desta Chamada Pública;
- c) Cópia autenticada do contrato ou pré-contrato de coprodução internacional, conforme especificado no item 4.7 desta Chamada Pública, quando houver;
- d) Cópia autenticada dos contratos ou pré-contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda), quando houver;
- e) Cópia autenticada dos contratos ou pré-contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual, quando houver;
- f) Cópia autenticada do contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente e, quando houver, dos contratos ou pré-contratos com o diretor e roteirista;
- g) Declaração com firma reconhecida, de relação de grupo econômico - Anexo I deste Edital, (documento no qual a empresa declara se está unida a outras empresas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art.243, da Lei 6.404/1976, ou ligada por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de outras empresas, ou, ainda, vinculada por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados com outras empresas e, em caso afirmativo, com quais);
- h) Declaração com firma reconhecida, de que a proponente não se encontra entre as vedações previstas no item 3.3 – Anexo II deste Edital;
- i) Cópia autenticada ato constitutivo da empresa, registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- j) Cópia autenticada do contrato social atualizado, ou Registro Civil de Pessoa Jurídica, quando for o caso;
- k) Impressão da confirmação de preenchimento do formulário do projeto da obra audiovisual que foi enviada por e-mail para o proponente após a finalização do processo de inscrição no IdCult Floripa (www.cultura.sc/floripa).

5.3.1. Os documentos 'b','c','d','e','f','g','h','i','j' e 'k', deverão ser enviados por meio eletrônico, através do sistema de inscrição eletrônica, em PDF.

5.3.2. Serão aceitos os documentos enviados no prazo de até 2 (dois) dia útil após a finalização das inscrições eletrônicas, considerando o previsto no item 5.1 deste Edital.

5.3.3. Na falta ou irregularidade de alguns desses documentos, o proponente será automaticamente inabilitado.

6. DO PROJETO APROVADO PELA ANCINE

6.1. Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, o orçamento relativo aos itens financiáveis deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.

6.2. Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

6.3. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA.

6.4. Não serão aceitas inscrições de projetos que estejam aprovados na ANCINE com proposta de destinação inicial para o segmento de mercado de salas de exibição e tenham captado recursos por meio do Art. 1º da Lei 8.685/93. Caso não tenha ocorrido captação por este mecanismo de incentivo, será aceita a inscrição do projeto, condicionada à aprovação da ANCINE da troca de segmento de mercado de destinação inicial previamente à contratação do investimento.

6.5. A inscrição neste Edital deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto perante a ANCINE.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O Processo de Seleção deste Edital se dará nas seguintes etapas: habilitação, avaliação das propostas e processo de contratação.

7.2. Na etapa de habilitação, uma comissão formada por servidores nomeados pela Secretaria Municipal de Cultura de Florianópolis, verificará os documentos entregues, fazendo valer as condições de participação dispostas no item 3 deste Edital, à exceção do item 3.2 que será comprovado no período de contratação.

7.2.1. Após análise das documentações entregues pelos concorrentes, será publicada pela Secretaria Municipal de Cultura Florianópolis a lista de projetos habilitados e inabilitados, consoante o disposto no item 7.3.3.

7.2.2. Os eventuais recursos referentes à habilitação dos proponentes deverão ser protocolizados na Secretaria Municipal de Cultura de Florianópolis, no prazo de até cinco dias úteis, contados da publicação da lista de projetos habilitados e inabilitados, no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

7.3. Na etapa de avaliação das propostas, os projetos serão encaminhados para uma Comissão Julgadora composta por 5 (cinco) membros convidados pelo FUNCINE, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura de Florianópolis.

7.3.1. Os membros da Comissão Julgadora serão participantes do mercado audiovisual de notório saber.

7.3.2. A Comissão Julgadora avaliará o projeto em seu conjunto, considerando os seguintes critérios:

a) Originalidade, inovação e qualidade do projeto;

b) Objetividade e consistência;

c) Viabilidade técnica do orçamento proposto;

d) Potencial Comercial.

7.3.3. A Comissão Julgadora deverá lavrar ata, com o respectivo parecer sobre o projeto selecionado, e classificará os projetos por ordem numérica decrescente para que, no caso de invalidação de projeto vencedor, em qualquer etapa de sua realização, o projeto seguinte passe a ser o selecionado, e assim sucessivamente.

7.4. Após a divulgação do projeto selecionado, a empresa proponente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para entregar a seguinte documentação:

a) Fotocópia autenticada de documento de identificação válido e do CPF do responsável legal da empresa;

b) Fotocópia autenticada do estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

c) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Comprovante de regularidade fiscal, por meio da apresentação de certidão negativa de débitos (CND) ou certidão positiva com efeitos de negativa, para com a:

d.1) Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Dívida Ativa da União (certidão conjunta);

d.2) Secretaria de Estado da Fazenda;

d.3.)Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do(a) proponente;

d.4) Previdência Social (INSS);

d.5) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho;

d.7) Declaração que não emprega menor, conforme disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988;

e) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo), atualizado;

f) Declaração com firma reconhecida em cartório da empresa proponente e mais 3 (três) membros da equipe básica declarando que estão estabelecidos ou são residentes em Florianópolis há no mínimo 2 (dois) anos;

g) Certidão de Regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal.

7.5. Os eventuais recursos referentes à classificação dos proponentes deverão ser protocolizados na Secretaria Municipal de Cultura de Florianópolis, no prazo de até cinco dias úteis, contados da publicação do nome do projeto vencedor no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

7.5.1. O prazo para resposta dos recursos interpostos será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do respectivo recurso.

7.6. Não caberá recurso das decisões da Comissão Julgadora no que se refere à avaliação com observância dos critérios estabelecidos item 7.3.2 deste Edital.

8. DA CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

8.1. A pessoa jurídica proponente, cujo projeto tenha sido selecionado, firmará contrato com a Secretaria Municipal de Cultura de Florianópolis, subordinada às condições estipuladas no instrumento, cuja minuta se encontra no ANEXO III deste Edital.

8.3. A proponente deverá permanecer adimplente perante a Prefeitura Municipal de Florianópolis, o Fisco Federal e Estadual além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais), nos termos do item 7.4.

8.4. Será exigida para a contratação, a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro, análise esta a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura de Florianópolis, através do FUNCINE, salvo se o projeto já estiver aprovado para captação de recursos incentivados pela ANCINE.

8.5. Será verificado ainda para contratação dos recursos observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais prevista no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

8.6. O proponente participará do contrato na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

8.7. A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de Depósito Legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais respeitando os seguintes suportes e sistemas:

- a) Finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC; ou
- b) Finalização em fita magnética, sistema digital de alta definição.

8.8. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa às marcas de patrocínio, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Aplicação das Marcas da Secretaria Municipal de Cultura de Florianópolis.

9. DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

9.1. Para o projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o agente financeiro do FSA, o BRDE, contendo as condições estipuladas na minuta de contrato disponibilizada no seu sítio eletrônico, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

9.2. A empresa proponente deverá apresentar para contratação dos recursos do FSA os documentos relacionados nos Anexos A e B.

9.3. O proponente deverá comprovar o financiamento, incluindo os recursos do FSA, de no mínimo 80% (oitenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, conforme documentação prevista nos Anexos B.

9.4. O proponente deverá estar, ainda, adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).

9.5. No caso de projeto já aprovado pela ANCINE para captação de recursos incentivados federais e selecionados anteriormente pelo FSA e, no entanto, o saldo a captar seja inferior ao montante previsto de recursos do Fundo será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na ANCINE.

9.6. Caso o projeto não tenha saldo a captar relativo ao montante aprovado do investimento total do FSA, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.

9.7. Será exigida para a contratação a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura de Florianópolis, salvo se o projeto já estiver aprovado para captação de recursos incentivados pela ANCINE.

9.8. Será verificada ainda, para contratação dos recursos do FSA, a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais prevista no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

9.9. Para projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, a aprovação da etapa de análise complementar dispensa as análises de orçamento e de direitos.

9.10. As proponentes participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

9.11. A empresa produtora, no que lhe couber, deverá observar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

9.12. A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de Depósito Legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais respeitando os seguintes suportes e sistemas:

- a) Finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC; ou
- b) Finalização em fita magnética, sistema digital de alta definição.

9.13. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à identidade visual, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Aplicação das Marcas da ANCINE, do BRDE e da Secretaria Municipal de Cultura de Florianópolis.

9.14. A proponente terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, contados a partir do desembolso dos recursos pela Secretaria Municipal de Cultura de Florianópolis.

10. DO PRAZO DE CONCLUSÃO

10.1 A proponente deverá comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de CPB emitido pela ANCINE, classificando a OBRA na categoria “Brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, no prazo de 18 (dezoito) meses a partir do desembolso dos recursos pela Secretaria Municipal de Cultura de Florianópolis.

11. DO RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA

11.1 O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FSA

12.1. A proponente responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

12.2. A prestação de contas dos recursos do FSA será analisada pelo BRDE de acordo com as normas do banco e aquelas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

12.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELA PMF/SECULT.

13.1. A proponente responsável pela execução do projeto selecionado deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Florianópolis a prestação de contas parcial do recurso por esta aportado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do recurso, de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, observando os procedimentos e os seguintes documentos, constantes da legislação pertinente, em especial o Decreto Municipal nº 13.192/2014 e seus respectivos anexos, a IN/TCE/SC Nº 14/2013 e nº 15/2013 e a Lei nº 8.666/93;

I - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Presidente da Instituição e pelo responsável financeiro quando houver;

II - Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos recebidos;

III - Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos em conformidade com o Relatório TC 28, do Tribunal de Contas do Estado de SC;

IV - Original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual está evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

V - Relação de pagamentos com as respectivas cópias dos comprovantes (cópia das transfências eletrônicas ou ordens bancária);

VI - Original dos comprovantes da despesa emitidos em nome da instituição beneficiada (nota fiscal, cupom fiscal) com o devido termo de aceite;

VII - Relatório firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quando da aplicação dos recursos repassados;

VIII - Comprovante da devolução do saldo de recursos por ventura existentes, à conta indicada pela Prefeitura Municipal de Florianópolis;

IX - Comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal;

14. DAS SANÇÕES

14.1. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas dos contratos, sem prejuízo das sanções penais e cíveis aplicáveis.

15. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

15.1. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção deste Edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura de Florianópolis e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do FSA e pelo agente financeiro do FSA.

Luiz Ekke Moukarzel
Secretário Municipal de Cultura de Florianópolis